



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA

Avenida Brasil, 1101 – Centro – CEP 17780-000 - Lucélia – Estado de São Paulo
Telefone (18)3551-9200 – pmluce@terra.com.br – C.N.P.J.- 44.919.918/0001-04

LEI MUNICIPAL Nº. 4.911, DE 10 DE SETEMBRO DE 2020

(Institui no calendário oficial do Município de Lucélia, a Semana Municipal da Segurança Alimentar e Nutricional e dá outras providências).

O Prefeito Municipal

Faço saber que a Câmara Municipal de LUCÉLIA, Estado de São Paulo, "Decreta" em Sessão Ordinária do dia 17.08.2020, o Projeto de Lei Legislativo nº. 027/2020, Processo nº. 208/2020 e Eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no calendário do Município de Lucélia, a "**Semana Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional**".

Parágrafo Único: A Semana Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, instituída na forma do caput deste artigo, será realizada na semana de outubro em que estiver incluído o dia 16 de outubro - "**Dia Mundial da Alimentação**".

Art. 2º - São objetivos da Semana Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional:

I - Intensificar, incentivar e divulgar atividades de promoção, proteção e apoio à Segurança Alimentar e Nutricional e garantia do Direito Humano à alimentação adequada e saudável;

II - Realizar campanhas educativas e culturais para a população do município, no sentido de informar e conscientizar sobre o consumo consciente de uma alimentação saudável e adequada;

III - Realizar ações de capacitação de servidores públicos acerca da Segurança Alimentar e Nutricional e Direito Humano à alimentação adequada e saudável.

Art. 3º - A Semana de Segurança Alimentar e Nutricional deverá ser amplamente divulgada, por meio dos equipamentos públicos, mídias e publicações impressas.

Art. 4º - Para a consecução dos objetivos dessa semana, o Poder Executivo poderá celebrar convênios com órgãos Públicos Federais e Estaduais, e com entidades da sociedade civil, visando a elaboração de projetos de ação social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA

Avenida Brasil, 1101 – Centro – CEP 17780-000 - Lucélia – Estado de São Paulo
Telefone (18)3551-9200 – pmluce@terra.com.br – *C.N.P.J.- 44.919.918/0001-04*

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA, aos 10 dias do mês de setembro de 2020.

CARLOS ANANIAS CAMPOS DE SOUZA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no Setor de Administração, publicado por afixação no lugar público de costume e na Imprensa local.

CÍNTIA REGINA RICARDO
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO